



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 08/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024 - PARA **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS DO TIPO CLÍNICO GERAL PARA PLANTÕES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará o Credenciamento de Profissionais de Saúde para Serviço de Médicos Clínico Geral para Plantões na Unidade Básica de Saúde do Município de Figueirópolis D'oeste - MT, conforme especificações, condições e prazos constantes no presente edital e seus anexos. O presente Edital será regido, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, “caput” e no Inciso IV do art. 74.

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS DO TIPO CLÍNICO GERAL PARA PLANTÕES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as especificações, critérios, termos e condições constantes no edital e seus anexos.

CLAUSULA II - DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. As interessadas deverão requerer o credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar, conforme **Anexo I** deste Edital.

2.2. A documentação comprobatória deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos- Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueirópolis D'oeste - MT – CEP 78.290-000, em horário de expediente das 07:00h às 11:00h, e das 13:00h às 17:00h, em dias úteis, ou enviada por e-mail para licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, **a partir do dia 29/08/2024 a 17/09/2024.**

2.3. O recebimento dos requerimentos de credenciamento será feito dentro do período de validade do presente Credenciamento.

2.4. A documentação será analisada em até **20 (vinte) dias corridos** pela Comissão Permanente de Licitações, contados da data inicial do recebimento dos documentos comprobatórios.

CLAUSULA III - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão enviar, juntamente com a Solicitação de Credenciamento - Anexo I deste Edital, a seguinte documentação:

Habilitação Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- I - Cópia RG e CPF dos proprietários, ou procuração e documentos pessoais do representante legal;
- II - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - Cópia da carteira profissional do responsável técnico emitida pelo respectivo conselho profissional e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício de 2024.

Regularidade Fiscal

- VI - Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- VII - Comprovante de regularidade para com a Fazenda do Município sede da interessada;
- VIII - Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- IX - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- X - Certidão Negativa Relativa à Débitos Trabalhistas;
- XI - Certidão Negativa de Débitos Estaduais e outras irregularidades fiscais (para fins de licitação);
- XII - Alvará de licença e funcionamento expedido pela Prefeitura da Sede da Licitante.

Documentação referente à qualificação econômico-financeira:

- XIII - Certidão de Falência e Concordata, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, noventa dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

Relativos à Qualificação Técnica:

- XIV - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá:
- XV - Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços em quantidade e qualidade semelhantes ao objeto descrito.

2.2 - As cópias apresentadas deverão ser devidamente autenticadas via cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação de originais.

2.2.1 - Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.

2.3 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

2.4 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2.5 – Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

3.0 - DO PROCESSAMENTO DE JULGAMENTO

3.1. Recebido o envelope sob protocolo da recepção, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Credenciamento, adotará os seguintes procedimentos:

3.1.1 – Será ANALISADA A DOCUMENTAÇÃO de imediato apenas da primeira empresa a protocolar o envelope, levando em conta a data e horário do protocolo, caso mais de uma empresa protocolar o envelope no período de 30 minutos será realizada a análise da documentação das mesmas e como critério de DESEMPATE a qualificação técnicas das empresas.

a) O critério de desempate será pela maior apresentação de atestados de CAPACIDADE TÉCNICA.

3.1.1.1 - A abertura dos envelopes;

3.1.1.2 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 2.0 fora apresentado;

3.1.1.3 - De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

3.1.2.1 – Terminadas as fases de habilitação, a Comissão de Credenciamento, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

3.1.2.2 - Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

3.1.3 – Decidindo a Comissão de Credenciamento pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

3.2 - A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que, se interpostos, deverão obedecer aos moldes da Lei 14.133/2021.

3.3 - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações.

3.4 – Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato de, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.0 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

4.2 – Deve, em tudo, seguir o modelo que compõe este edital (ANEXO - I).

4.3 – Deve ser apresentada em língua e moeda nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

5.0 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 – A Prefeitura Municipal pagará às empresas credenciadas as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de serviços, conforme **estimativa de consumo e preços** que segue abaixo:

Lote	Descrição	Quant. Estimada	Valor por plantão R\$	Modalidade
1.01	Serviço de profissional temporário – medico clinico geral 12 hrs de plantão (finais de semana e feriados)	1.000	R\$ 1.277,50	Plantão presencial

5.1.1 – O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

5.1.1.1 – Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM.

5.2 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento terá a vigência de **12 (doze)** meses a contar a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei.

5.2.1 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1– Os serviços serão fiscalizados periodicamente pelo fiscal de contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa “Medico” devida elaborar um relatório de prestação de serviços, em duas vias, sendo uma encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças outra ficará na Secretaria Municipal de Saúde, para as devidas conferências.

6.2. As requisições ou autorizações devem ser encaminhadas juntamente com o relatório **de atendimento**.

6.3 – Após a entrega do relatório à Prefeitura, o pagamento será realizado até o decimo 10 (dez) dia do mês.

7.0 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES

7.1 – São obrigações:

7.1.1 – Da Prefeitura:

7.1.1.1 – Expedir a requisição/autorização dos plantões a serem realizados;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 7.1.1.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 7.1.1.3 – Conferir e aprovar os serviços realizados;
- 7.1.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- 7.1.1.5 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA IV - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos para habilitação, se entregues na forma física, deverão ser apresentados em envelope não transparente e fechado, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

“IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2024”

4.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (filial), que não o participante deste certame, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

4.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação. Quando a interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.3.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do interessado.

4.3.2. À empresa inabilitada será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do inciso I do artigo 165 da lei Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos da legislação vigente.

4.4. A verificação será certificada pela Comissão de Contratação, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.5. O Setor de Licitações e Contratos não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em ocorrendo e não



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a interessada será inabilitada.

4.6. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

4.7. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a) que não contiveram todos os dados exigidos na Cláusula V e subitens;
- b) que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
- c) que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

4.8. Constatado que a proponente atende as exigências do edital, a Comissão de Contratação procederá a sua habilitação.

4.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.10. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão consideradas válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.11. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado no presente processo, não implicando em cadastramento para futuras procedimentos de credenciamento ou de licitações.

4.12. A lista atualizada das empresas credenciadas será publicada no PNCP onde estará permanentemente disponível.

CLÁUSULA V - HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

5.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 08/2024.

5.2. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados em se credenciar, para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.

5.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a proponente declarada apta (credenciada) e, por conseguinte, ter a sua habilitação homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.

5.5. A ratificação ocorrerá após a habilitação da credenciada e antecederá ao ato de formalização contratual.

5.6. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

5.7. Ratificado o credenciamento será emitido “Certificado”, conforme modelo anexo, que a credenciada deverá apresentar ao município de seu interesse para a formalização contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA VI - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. Conforme dispõe o art. 16 do Decreto nº 11.878/2024, “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos”.

6.1.1. Eventuais pedidos de impugnações e de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, em prazo que se inicia com a disponibilização do edital no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, se encerrando 05 (cinco) dias úteis após;

6.1.2. Vencido o prazo definido no subitem anterior, ou decididas as impugnações, caso ocorram, se iniciará o prazo para o credenciamento.

6.1.3. As peças impugnatórias e recursais, quando for o caso, deverão ser entregues ou encaminhadas para o endereço: Rua Santa Catarina, 146 – Figueiropolis D'oeste/MT, durante o horário de expediente (07h00m às 11h00 e das 13h00m às 17h00m).

6.1.4. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no endereço acima, no prazo de 02 (dois) dias úteis de seu envio.

6.1.5. Serão decididas em 03 (três) dias úteis contados de seu recebimento.

6.1.6. A ausência de manifestação imediata e motivada no prazo definido importará na decadência do direito à impugnação.

6.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação de seu(s) extrato(s) no Diário Oficial dos Município do Estado de Mato Grosso - AMM , que deverá ser dirigido ao Agente de Contratação do Município de Figueiropolis D'oeste.

6.3. Será admitida a apresentação de recursos por intermédio de e-mail licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no prazo de 03 (três) dias úteis de seu envio.

6.4. Será julgado em até 10 (dez) dias úteis e estará disponibilizado, com vista franqueada aos interessados, no sítio eletrônico <http://figueiropolisdoeste.mt.gov.br>.

CLÁUSULA VII - CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. As obrigações decorrentes deste chamamento para Credenciamento constarão de termo de contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'oeste com a(s) empresa(s) Credenciada(s), do qual é anexada minuta (Anexo V) e que será ajustada na fase de sua formalização.

7.2. Publicada a homologação da habilitação e a ratificação da contratação, a empresa credenciada deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'oeste - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.2.1. Em havendo necessidade de tempo maior à adaptação da contratada à prestação do serviço, o prazo será pactuado entre as partes, porém não será superior a 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

7.3. A assinatura do contrato será a ordem de serviço para a contratada.

7.4. O Termo de Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo prorrogado na forma e limite previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 em caso da prestação satisfatória dos serviços, sem prejuízo de futuros entendimentos e ou jurisprudências que alterem essa condição.

7.4.1. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

7.5. A empresa contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

7.6. Para a assinatura do contrato o município contratante deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar da credenciada.

7.7. Caberá ao município contratante a escolha da empresa a prestar o serviço, observado:

a) regra geral, a distribuição deverá respeitar a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia, relacionados ao número de empresas credenciadas/contratadas pelo município, para prestar serviços eventuais;

b) deverá ser observada a territorialidade visando menor custo no transporte, respeitada a gravidade da situação de saúde do paciente a ser atendido pelo serviço;

c) deverá ser evitada a distribuição de forma a beneficiar uma credenciada/contratada em detrimento de outra empresa que se encontrar na mesma situação, exceto quanto a empresa que teria o direito em executar o serviço estiver impedida em função de atendimentos simultâneos; há de se observar que a necessidade não tem data nem horário para ocorrer, e poderá ocorrer de forma simultânea.

7.8. Assim, respeitada as exceções, a contratante deverá praticar a rotatividade na distribuição dos serviços, entre as empresas credenciadas/contratadas.

CLÁUSULA VIII - PREÇO E REAJUSTE

8.1. Os preços a serem contratados se acham descritos no Termo de Referência deste edital.

8.2. As condições e os critério de medição e de pagamento estão definidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

8.3. Em caso de prorrogação contratual os preços contratados serão reajustados pelo IPCA/IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

8.4. Em caso de prorrogação da vigência do chamamento para credenciamento, para novos contratos que venham a ser formalizados sob sua égide, os preços unitários



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

definidos no presente regulamento serão igualmente reajustados pelo IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

8.5. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

CLÁUSULA IX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para atendimento das despesas advindas do presente certame, pertencem à cada Município participante, e estão assim representadas:

Código da Ficha: 584

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação: 10.302.0002.2082.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres (Não Vinculados)

1 Recursos do Exercício Corrente

621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Estadual.

CLÁUSULA X - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Constam do Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA XI - FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Se acha disposta na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Estão dispostas no Termo de Referência.

CLAUSULA XIII - HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RECISÃO

Descredenciamento:

13.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste regulamento ou no contrato de prestação de serviço.

13.2. O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento):

- a) por iniciativa ou interesse da credenciada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência contratual;
- b) pela perda das condições de habilitação da credenciada;
- c) descumprimento injustificado do contrato, pela contratada;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

d) quando à credenciada for imposta sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.3. Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços, devidamente motivada por notificação do município contratante.

Sanções:

13.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

13.4.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;

13.4.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

13.4.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.4.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

13.4.5. Praticar ato fraudulento;

13.4.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.4.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.4.6.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.4.6.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada aos licitantes, adjudicatários, contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

13.7. A penalidade de **advertência** será aplicada à contratada, quando esta der causa à inexecução parcial do contrato), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.7.1. Será aplicada pelo município contratante, exclusivamente, na inexecução parcial do contrato.

13.8. A penalidade de **multa** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a contratada, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.8.1. A credenciada que convocada, recusar-se injustificadamente em assinar o contrato no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor total estimado do contrato);

a) A multa definida neste subitem será aplicada pelo município contratante, já que será o órgão que irá formalizar o contrato respectivo.

13.8.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.8.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao contratado, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.4.1, 13.4.2 e 17.4.3 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

13.10. A **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.4.4, 17.4.5, 17.4.6 e seus subitens, deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.12. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.14. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aos contratados, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.16. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato/Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.17. O Município contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. A minuta do contrato (Anexo do Edital) oferece maior detalhamento das sanções que poderão ser aplicadas em relação ao descumprimento das obrigações assumidas.

17.19. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante e decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos/atas que o contratado possua com o mesmo órgão contratante.

13.20. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis do município contratante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.24. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.25. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.26. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.27. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

CLÁUSULA XIV - SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação ou sub-rogação parcial ou total do objeto deste Credenciamento.

CLÁUSULA XV - OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

15.1. O termo de credenciamento (contrato) vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA XVI - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato grosso, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial dos Municípios (AMM), Site Oficial da Prefeitura, em jornal de circulação Estadual e no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP.

17.2. O resultado do presente certame será divulgado nos Diários Oficiais e disponibilizado nos portais indicados.

17.3. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações e Contratos, no endereço acima, ou pelo telefone (65) 3235-1586 (Setor de Licitações) ou pelo e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

17.4. Integra o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência,

Anexo II - Solicitação de Credenciamento,

Anexo III - Modelo de Declarações,

Anexo IV - Modelo de Certificado,

Anexo V - Minuta de Contrato.

Figueirópolis D'oeste - MT, 07 de agosto de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS - PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MÉDICO CLINICO GERAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, nas seguintes especialidades:

COD TCE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
0004678	SERVIÇO DE PROFISSIONAL – DO TIPO MEDICO CLINICO GERAL	SV	1.000	R\$ 1.277,50	R\$ 1.277.500,00

2. A JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Figueirópolis D'Oeste tem empregado todos os esforços para promover melhorias na assistência médica para a população de Figueirópolis D'Oeste;

2.2. Considerando que a SMS tem como objetivo suprir de forma adequada à missão proposta pelo SUS, no que se refere ao atendimento nos serviços de saúde de forma continuada, facilitando o acesso além de propiciar um fluxo adequado de agilidade e resolutividade no atendimento, com vistas na melhoria do conforto no atendimento, assim como, buscar a promoção da dignidade e respeito ao usuário do SUS;

2.3. Considerando o Art. 196 da Constituição Federal “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

para sua promoção, proteção e recuperação”;

2.4. Considerando que nesse diapasão, a Lei 8.080/90 (LOS- Lei Orgânica da Saúde) delinea os princípios do Sistema Único de Saúde, reconhecendo em seu artigo 2º que o direito à saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

2.5. Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme determina o artigo 2º da Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 da Presidência da República;

2.6. Considerando que o Sistema Único de Saúde é responsável por executar ações e serviços de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde a todos;

2.7. Considerando que entre os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a lei supramencionada, está a universalidade de acesso, a integralidade da assistência, a preservação da autonomia das pessoas, a igualdade, o direito à informação, a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário e a resolubilidade;

2.8. Considerando o parágrafo único do artigo 2º e artigo 20 da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

2.9. Considerando o Decreto Federal n.º 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de novembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. No bojo dos artigos 33 e seguintes, do mesmo dispositivo legal, trata sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde;

2.10. Considerando a Rede de Atenção à Saúde do município, a qual tem como objetivos realizar a atenção integral à saúde das pessoas com doenças crônicas, em todos os pontos



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

de atenção, através da realização de ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde;

2.11. Considerando que para a Rede oferecer assistência qualificada aos usuários, é necessário que seus componentes atuem de forma integrada, articulada e sinérgica. Sendo indispensável a implementação da qualificação profissional, da informação, do processo de acolhimento e da regulação de acesso a todos os componentes que a constitui;

2.12. Tendo em vista que a organização do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do município tem o intuito de qualificar o atendimento à demanda espontânea e/ou referenciada de outros pontos de atenção de menor complexidade no atendimento aos pacientes em situação de urgência ou emergência. Garantindo retaguarda no atendimento de média complexidade, ofertando procedimentos diagnósticos, leitos clínicos de retaguarda, cirurgias de urgências;

2.13. Há uma necessidade urgente e inadiável de profissionais médicos para atendimento de no Pronto Atendimento Municipal;

2.14. Assim, considerando que o chamamento público espelha um procedimento seletivo, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2.15. A vantagem dessa modalidade de contratação consiste que além do número de empresas de prestação de serviços de saúde que podem se credenciar, o chamamento para credenciamento ainda continua aberto por um período de 12 meses para novos credenciamentos, podendo ter um cadastro de reservas para chamar novas empresas casos ocorra rescisão contratual por descumprimento das obrigações;

2.16. O presente edital está sob a égide do marco legal da política de saúde pública.

2.17. Justifica-se a abertura do presente chamamento público em função de atender as políticas públicas de saúde, com atendimento médico em especialidades diversificada de acordo com o perfil e especialidade requerida para o atendimento à população.

2.18. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Saúde, detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais, para atender à demanda até que se proceda com estudo técnicos para viabilidade de realização de Concurso Público para o preenchimento das vagas existentes.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde e Pronto Atendimento Municipal de Figueirópolis D'Oeste, de acordo com as suas necessidades.

3.2. As horas apresentadas correspondem a estimativas de quantitativos mensais, podendo as referidas quantidades sofrerem alterações durante a execução do contrato, para mais ou para menos.

3.3. Todos os profissionais devem estar inscritos no Conselho de Fiscalização de Classe do Estado de Mato Grosso, até o ato de assinatura do contrato, sendo que os profissionais inscritos em outros Estados da Federação terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para apresentar a documentação, sob pena de não contratação.

4. PROCEDIMENTOS TAREFAS / ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

4.1. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, por meio de comprovação do cumprimento da jornada mínima pactuada em quantidade de horas e plantões do profissional, com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados no Pronto Atendimento Municipal de Figueirópolis D'Oeste.

5.2. Os serviços contratados serão prestados pessoalmente pela pessoa física contratada ou indicada pela credenciada.

5.3. Tratando-se de credenciada pessoa jurídica, deverá indicar o profissional que irá executar os serviços, devendo ele estar devidamente habilitado para o exercício da medicina na especialidade exigida.

5.4. Sendo o número de credenciados superior ao número de vagas, adotar-se-á o sistema de rodízio na prestação dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

5.5. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo profissional.

5.6. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

6. DA INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA

6.1. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados na cláusula “DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS”, constantes do edital de credenciamento;

6.2. Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do edital;

6.3. Todo documento expedido por pessoa física deverá estar assinado por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

6.4. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor juramentado;

6.5. A apresentação de documentos fiscais exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”, importará na inabilitação, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação deles.

6.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta e dias) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária prevista em lei;

6.7. Os documentos apresentados no credenciamento poderão ser apresentados:

6.8. Em cópia simples desde que acompanhada da original;

6.9. Em cópia autenticada em cartório (por Tabelião de Notas ou por Oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais);

6.10. Em publicações de órgãos da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis;

6.11. Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados por servidor público municipal com competência para tal.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7. O REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei 14.133/2023, o objeto contratado será executado sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra(especializada), observando-se o disposto nas alíneas “a, b e c” do referido artigo, conforme especificações a seguir:

7.2. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviços predeterminada;

7.3. Comparecer ao seu local de trabalho, dele não se ausentando até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;

7.4. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada;

7.5. Tratar com respeito os outros profissionais do setor, bem como os usuários do sistema de saúde pública deste município;

7.6. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo de exemplo aos demais funcionários;

7.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-lo, arruiná-lo ou conspirar contra eles;

7.8. Respeitar as deliberações da direção técnica;

7.9. Os serviços contratados serão prestados por meio dos profissionais liberais autônomos credenciados que tiveram sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

7.10. O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário (município) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

7.11. É vedado ao profissional deixar de comparecer a trabalho em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo motivo.

7.12. O profissional deverá agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

usuário, zelando pelo cumprimento do que determina as normas profissionais de cada classe, na busca de uma prática embasada em valores éticos, morais e dignos da profissão.

7.13. A prestação de serviços nas instituições públicas é de responsabilidade dos diretores, que responderão no âmbito das suas atribuições perante o Conselho Profissional, pelo descumprimento dos princípios éticos ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento.

8. AS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CREDENCIADO

8.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

8.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

8.3. Fiscalizar a correta prestação dos serviços;

8.4. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, improbidades dos serviços prestados, observado o contraditório e a ampla defesa do credenciado.

8.5. O CREDENCIADO obriga-se a:

8.6. Acatar as orientações da Administração Pública Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

8.7. Relatar à Administração Pública Municipal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

8.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

8.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação do presente Edital.

8.10. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

8.11. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do Profissional de corrigir a situação.

8.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.13. Informar ao substituto a situação e histórico do paciente sob sua responsabilidade ao ser substituído;

8.14. Indenizar os danos causados ao usuário, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.

9. A SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação do objeto do presente credenciamento.

10. CONTROLE DE EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de erro médico e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11 - O VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento corresponderá ao valor dos itens da tabela de preços referente ao Profissional credenciado e serviço prestado, em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da carga horária trabalhada, devidamente atestada pelo setor requisitante.

12 - DAS DESPESAS E ENCARGOS

12.1 É de responsabilidade exclusiva da Contratada o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar ao Contratante a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e trabalhistas através das certidões negativas ou positivas com efeito negativo dos seguintes órgãos:

12.2 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

12.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da firma interessada (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014);

12.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, sob pena de suspensão do pagamento.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo, garantida a ampla defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

13.2 A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

13.4 As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta na alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

13.5 Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;

13.6 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Figueirópolis D'Oeste e cobrado judicialmente;

13.7 Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

14 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será extinto:

14.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

decorrer de sua própria conduta;

14.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;

14.3 Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial;

14.4 Será assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de extinção do contrato previstos nos itens desta cláusula.

15 - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1 As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e , ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

16 – DOS CASOS OMISSOS

16.1 O contrato de credenciamento reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021.

17- FISCAL DO CONTRATO

17.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pela Prefeitura do município de Figueirópolis d'Oeste-MT, será exercida por um profissional capacitado e designado para tal finalidade, anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário para a regularização ou adequação de falhas encontradas.

NOME: ROZELI SOARES DE SOUZA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CPF: 

MATRICULA: 158

CARGO: AUX DE ENFERMAGEM

17 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

18.1 – Os recursos decorrente da contratação derivada deste Termo de Referência – TR correrão à conta do recurso orçamentário constante do exercício de 2024.

Código da Ficha: 584

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação: 10.302.0002.2082.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres (Não Vinculados)

1 Recursos do Exercício Corrente

621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 07 de agosto de 2024.

CLAUDINEIA FIALHO GARCIA
GERENCIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO II – FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Em papel timbrado empresa interessada)

(Razão Social): _____, sediada na
(endereço completo), inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº____, Fone _____
_____, vem mui respeitosamente por meio deste, através do (a) sócio (a)
Administrador o Sr.:(a): _____, portador(a) do
RG nº____e CPF nº_____, residente e
domiciliado (a) na (Rua/Pça/Avenida):_____, nº____na cidade
de _____, requerer a Vossa

Senhoria CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos de:_____

Especificar o(s) procedimento(s) pretendido(s) pela credenciada, conforme descritos no
Anexo I do presente edital;

- Relacionar e especificar os procedimentos propostos para o credenciamento, indicando
o responsável técnico (responsável pela execução dos serviços), constando o número do
registro do profissional no conselho de classe competente, relativo à especialidade (área
de atuação) que deverá ser do mesmo profissional cuja documentação está sendo
apresentada para o credenciamento **(6.1, 6.2, 6.3 Comprovação de qualificação técnica
(qualificação técnica) do Anexo II)**;

- Indicar o local e localidade onde serão realizados os procedimentos (endereço
completo).

- Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos)

- Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

Declaramos estar cientes e plenamente de acordo com as normas e condições
estabelecidas no Edital de chamamento para credenciamento de nº xxxx/2024, Processo
Administrativo nº xxx/2024 e entregamos a documentação requerida com _____ páginas.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do **credenciamento**.

Cidade, _____ de _____ de 2024

Assinatura do Responsável Legal da Proponente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO III

DECLARAÇÕES

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref. - Chamamento Público nº 008/2024

Processo Administrativo nº 059/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 22/2024.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av. nº, na cidade de, Estado de, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(ª), portador(a) do RG nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

b) (somente para ME e EPP) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

c) cumpre plenamente as exigências e aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, realizado pelo Setor de Licitações e Contratos, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame.

d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133/2021.

f) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- g) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis.
- h) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- i) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.
- j) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).
- k) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.
- l) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho.
- m) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Secretaria Municipal de Saúde de Figueirópolis D'oeste – MT, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM).

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do CPF



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO IV

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO (modelo)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

Certificado de Credenciamento Nº ____/2024

Credenciante:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.367.762/0001-93, com sede na Rua Santa Catarina, nº 146 - Centro, no município de Figueiropolis D'oeste, Estado de Mato Grosso.

Credenciada:

....., inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua/Avenida nº, na cidade de, Estado de

CERTIFICO que a Pessoa Jurídica acima identificada está credenciada para contratação, visando a prestação de serviços de profissional temporário do tipo médico clínico geral junto à Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolvimento das ações e serviços necessários ao atendimento da população, para o(s) município(s) de

A prestação dos serviços atenderá o disposto no Anexo I - Termo de Referência integrante do Edital de Credenciamento acima referido, obedecendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueiropolis D'oeste - MT

Este Certificado de Credenciamento é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, e possibilita a Credenciada firmar contrato de prestação de serviços com o Município de Figueiropolis D'oeste - MT.

Vincula-se ao presente todas as condições definidas no edital do certame e seus anexos. Figueiropolis D'oeste - MT, ____ de _____ de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO Nº .../2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE E A EMPRESA, PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste – MT doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Rua Santa Catarina, nº 146, Bairro Centro, na cidade de Figueirópolis D'oeste – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor EDUARDO FLAUSINO VILELA, cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o

nº., situado à Rua:: B:.....na cidade de/..... - CEP:-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. ___/2024 - Credenciamento nº. ___/2024, Processo Licitatório nº. ___/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de médicos do tipo clínico geral para plantões na unidade básica de saúde do Município de Figueirópolis D'oeste – MT, nas descrições e quantidades abaixo:

COD TCE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
---------	-----------	-----	--------	----------	-------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

0004678	SERVIÇO DE PROFISSIONAL – DO TIPO MEDICO CLINICO GERAL	SV	1.000	R\$ _____	R\$ _____
---------	--	----	-------	-----------	-----------

1.2. A quantidade disposta acima trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciados não possuirão direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor.

1.3. As quantidades citadas acima serão divididas entre todos os habilitados, respeitados os quantitativos máximos para cada item.

1.4. Os médicos plantonistas credenciados deverão seguir as escalas 12/36 horas OU 24/48 horas, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de plantões seguidos.

1.5. A quantidade máxima de horas plantão por médico será de 320 horas mensais.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;

1.6.2. O Edital de Credenciamento;

1.6.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários:

Código da Ficha: 584

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação: 10.302.0002.2082.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres (Não Vinculados)

1 Recursos do Exercício Corrente

621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Estadual.

E demais dotações conforme orçamento vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

4.2. O Município de Figueirópolis D'Oeste deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

4.3. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente

o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. Os valores da hora plantão poderão ser reajustados anualmente, tendo como base de cálculo o percentual concedido anualmente aos servidores públicos desta Municipalidade.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, em especial as dispostas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.

116, parágrafo único);

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com

a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder

Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na

Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da

Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Figueirópolis D'oeste - MT, de de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT

CNPJ; 01.367.762/0001-93

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cnpj: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____